



ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Justificamos que , além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e estar previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de aluguel de equipamentos e programas de informática, vale mencionar que todos os usuários da entidade já estão aptos e capacitados para utilização dos softwares ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários, o banco de dados já está adaptado aos softwares, não sendo necessário a entidade arcar com custos com conversão, os sistemas/softwares já estão implantados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de implantação.


Paulo Cesar Lopes Gomes
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto: 051/2021